

Porto, RG 7.187.803. Chefe de Seção, Luiz Oswaldo Pasquinelli, RG 2.047.040. Procurador de Autarquia, Nível IV, Allan Fraser dos Santos, RG 1.891.551. Assistente Técnico de Direção I e Swami de Jesus Martins, RG 3.118.431. Chefe de Seção, para sob a coordenação do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições normais, e no prazo de 60 dias, desenvolver estudos e pesquisas com vistas ao acerto no desdobramento das prestações imobiliárias, referentes ao diferencial originário da aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial — CES, no cálculo das prestações, reexaminando e reformulando, se for o caso, o teor da Portaria Ipesp 86, de 21 de janeiro de 1985, e os objetivos nela fixados, propondo a final as medidas que entender de direito no sentido de disciplinar as diretrizes definitivas que o problema requer.

PROCURADORIA JURÍDICA
Subprocuradoria Imobiliária

Despachos do Procurador

Deverão cumprir exigências em seus processos imobiliários: Pedro Pinedo da Silva (Proc. Luiz Leoncio da Silva); Halim Dabdal (Proc. Heitor Coelho Coutinho); Carolina de Castro.

Deverão cumprir exigências em seus processos imobiliários: Erasmo Zacarias Aranha; Joana Tereza de Bernardes de Bernardes; Tonao Hoshikawa (Proc. Luiz Antonio de Mello); Toshio Nakandakari (Proc. Genny Pereira Porfírio).

José Bispo Braga: Em atendimento ao despacho emanado em seu processo pelo Procurador Dr. Antonio Carlos B. Hernandez, transcrevem abaixo o parecer emitido pela Procuradoria Judicial em 13-1-88. A execução 1.713/84 — 3.ª Vara da Fazenda Estadual, foi arquivada em 27-12-85, pelo fato de ter sido incorporado o débito — Decreto-lei n.º 2.164, 19-9-84. Referentemente, ao Memo 380/87 da regional de Marília, já enviado ao solicitante certidão de Pê e objeto, que se lhe propôs, nada mais cabendo ao Ipesp providenciar.

José Roberto Nunes (Proc. Wilson de Faria): Providenciar a averbação no Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, da numeração anual do imóvel, conforme certidão da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto juntado em seu processo. O não cumprimento da exigência no prazo de 15 dias, acarretará medidas judiciais cabíveis.

Deverão cumprir exigências em seus processos imobiliários: Almerly Maria Borges Depietri; Emiliano Clementino da Silva; Luiz Antonio Fernando Navarro; Maria Nazaré Motta Pinto; Yolanda de Paula.

Edvírges Baraldi Bastos (Proc. Elpidio B. Sobrinho) Apresentar alvará judicial expedido pelo Juiz do Inventário, ou registro do Formal de Partilha, a fim de que possa ser outorgada a escritura definitiva.

Inênu Parmigiani Blasques — Juntar a Ata da Assembleia que elegeu o síndico. Declaração do síndico de que o interessado se encontra em dia com o pagamento do condomínio. Juntar a certidão do 1.º Cartório de protestos (5 anos) de São José do Rio Preto, em nome dos compradores e do vendedor. Juntar a certidão das matrículas 30.280 e 28.403.

Maria Portela Bonachela — No contrato de compromisso constou incorreta a descrição do imóvel. Deverá obter junto a Prefeitura. Certidão que possibilite descrever e caracterizar o imóvel averbando junto ao Cartório de Registro de Imóveis, as retificações que se fizerem necessárias, fornecendo-nos uma xerox dos atos praticados, no prazo de 15 dias.

Venina Ayres Veiga — Deverá comparecer à Rua Bráulio Gomes, 139 — 6.ª andar (Setor de Xerox), onde mediante o recolhimento de taxas será fornecida xerox de seu Instrumento Particular de aquisição em atendimento a sua solicitação datada de 1.º-12-87.

Deverão cumprir exigências em seus processos imobiliários — Adiel de Oliveira Lopes; Antonio Aparecido Domingos; Luiz Costa Filho; Noemi Luiz Sales Silva.

Irene Donnabella Farane — Nesta data estamos encaminhando seu processo ao setor de xerox do IPESP, situado à Rua Bráulio Gomes, 139 — 6.ª andar, onde mediante o recolhimento das taxas devidas será atendida.

Atacão Alves Mulatinho Filho (Proc. Samuel Vieira da Silva) — Deverá comparecer acompanhado de sua esposa e o casal vendedor (Samuel Vieira da Silva e sua mulher), a fim de rubricarem a folha refeita de seu contrato, em atendimento à exigência do Cartório de Registro de Imóveis.

Wagner Antonio Fachine — As partes deverão comparecer a fim de receberem instruções para lavratura do Instrumento Particular de Quitação Parcial e Retificação e Ratificação de Compromisso de venda e compra.

Dora Massari Reis — Deverá comparecer nesta dependência, a fim de retirar o Instrumento Particular de Quitação, para dar baixa da hipoteca no Registro de Imóveis competente, bem como os documentos que instruíram o seu processo imobiliário.

José Eduardo Perrira — Deverá comparecer nesta dependência, com a máxima urgência, a fim de lavrar e assinar o Instrumento Particular de Retificação e Ratificação de Contrato de Compromisso de Venda e Compra.

Mara Aparecida Camargo Chiarotto de Faria — Maria Jandira Zimmermann Masi — Maria José Cavalcanti Araújo — Ralph Guimarães — Zélia Santana Mendes: Deverão comparecer nesta dependência, com a máxima urgência, no prazo de cinco dias a fim de nos apresentarem os Instrumentos Particulares de Compromisso de Venda e Compra devidamente registrados.

DIVISÃO DE CONTRIBUÍNTES E BENEFÍCIOS

Despachos do Diretor

Declarações de vontade registradas para surtirem efeito na época oportuna:

Ademécia Oriani, Aida Maroso de Almeida Santos, Ângelo Maria Bartholomeu, Beatriz Almeida, Bráulio Vira Magoi, Catharina Romanha, Celina Sauer Ana, Clemantina Barburato Appes, Dirce Bueno Martins Oliveira, Idalina de Oliveira, Ivete Delfume Gonçalves de Oliveira, Iza Thertzinha Franco Pereira, Josina de Mello Viana, Leuzina da Silva Lisboa, Manoel da Cruz, Maria Aparecida Ribeiro Ciciarelli, Maria Gonçalves, Maria Laura Pinto Guerra, Maria de Lourdes Grassi Alves, Maria Nilza de Lara Campos David, Maria da Penha Assumpção Sales Sgarbi, Maria Velloso Monteiro da Silva, Marina Ribeiro Ciciarelli, Marlene Ribeiro Ferreira, Nelson Moreira da Silva, Odete Madrid, Odete Novelli, Olivia Esperidião Jorge, Octávio de Azevedo Júnior, Paulo Dutra Melo, Santa Santos Cruz, Sued Bicalho, Thereza Valente Malta, Umbelina Teixeira de Carvalho, Zilda Carvalho Santos.

Cultura

Secretário
Elizabeth Mendes de Oliveira

DECRETO DE 20-1-88

Designando: nos termos do art. 185-F do Dec. 20.955-83, inserido pelo Dec. 27.872-87, Rui Guilherme Granziera, RG 2.842.371, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho do Memorial da América Latina, a partir de 4-1 de 1988.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 2/88, de 18-1-88

A Secretária da Cultura, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-lei 149 de 13-8-68 e do Decreto 13.426, de 16-3-79,

considerando que o artigo 3.º, § 3.º item 1, da Resolução 2/86 de 23-1-86, do Secretário da Cultura à época, dispensa aos proprietários de lotes ocupados no perímetro correspondente ao Jardim América, tratamento diferente do previsto no item 2, alínea a do artigo 3.º, § 3.º do mesmo ato administrativo para proprietários de lotes vagos do loteamento mencionado;

considerando que pelo dispositivo citado de início o proprietário de um lote construído não poderá, em hipótese alguma, aumentar a ocupação de seu terreno mesmo que, porventura, a construção exis-

tente não haja atingido o limite de 1/3 da área do lote, enquanto que o proprietário de um lote vago terá o direito de construir até aquele limite;

considerando que o tombamento dos Jardins, inclusive o do Jardim América, não incide sobre edificações mas sim sobre a vegetação aderente, entre outros elementos, na conformidade do artigo 1.º da referida Resolução, resolve:

Artigo 1.º — O artigo 3.º, § 3.º, item 1, da Resolução 2 de 23-1-86, referente ao Jardim América, passa a ter a seguinte redação: Nos terrenos construídos, cuja taxa de ocupação seja menor do que 1/3 da área do lote, poderá ocorrer aumento de ocupação até aquele limite de 1/3 observadas as disposições gerais desta Resolução.

Parágrafo Único — O perímetro correspondente ao Jardim América é o polígono cujos lados são formados pela intersecção dos eixos das seguintes vias públicas: Rua Estados Unidos (CADLOG 06631-6), Avenida Nove de Julho (CADLOG 14804-0) e Rua Groelândia (CADLOG 32439-6); e pela linha reta que passa pelas divisas dos lotes situados no setor 13, Quadras 71 e 44 (plantas de RI da PMSP), abaixo discriminados:

Quadra 71: divisa lateral esquerda do lote 39, divisas de fundo dos lotes 4 a 9, 47 e divisa lateral direita do lote 13.

Quadra 44: divisa lateral esquerda do lote 40, divisas de fundo dos lotes 41 a 44, 56, 47 a 51 e divisa lateral direita do lote 4.

Artigo 2.º — Permanecem em vigor os demais dispositivos da Resolução 2 de 23-1-86.

Resolução 3/88, de 18-1-88

A Secretária da Cultura, considerando que, à vista do que dispõe a alínea "c" do item II do artigo 87 — Capítulo I — Título V do Decreto 20.955, publicado no D.O. de 2-6-83, é de sua competência expedir atos e instruções para a boa execução das leis e regulamentos, no âmbito da Secretaria;

Considerando que o Departamento de Artes e Ciências Humanas — DACH, é a Unidade da Pasta que mais se utiliza do Auditório de Campos do Jordão;

Considerando o solicitado pela Senhora Diretora Técnica do Departamento de Atividades Regionais da Cultura — DAR, no sentido da oficialização da passagem da Administração daquele Auditório para o DACH, resolve:

Artigo 1.º — A Administração do Auditório de Campos do Jordão fica transferida para o Departamento de Artes e Ciências Humanas — DACH.

Artigo 2.º — Ficam transferidas também ao DACH as dotações orçamentárias correspondentes aos: EE. 3132-95 — Serviços de Vigilância — valor anual de Cr\$ 307.136,00 e EE. 3132-96 — Serviços de Limpeza — valor anual de Cr\$ 1.194.750,00, daquele Auditório, que constaram da dotação orçamentária do Departamento de Atividades Regionais da Cultura — DAR, bem como os funcionários que prestam serviços junto aquele Auditório e os bens móveis daquela Unidade.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho da Secretária, de 28-9-87

Processo 4.591/84 — Setor de Transportes — SAC — Comunica ocorrência de acidente com o veículo oficial chapa GY-2698, dirigido pelo Motorista Nelson Eugênio. Tendo em vista o relatório da Comissão Processante Permanente de fls. 30 a 38, resolvo inocular o Motorista Nelson Eugênio.

Ciência e Tecnologia

Secretário
Ralph Biasi

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 18-1-88

Aprovando, as tabelas de distribuição de recursos da dotação de despesas de capital das seguintes unidades de despesa: 10.01.01 — GSA — Tabela 2/88; 10.01.02 — DA — Tabela 2/88.

Despacho do Secretário, de 20-1-88

SICCT-1032/86, em que é interessada a Fundação de Desenvolvimento da Funcamp/Unicamp — A vista dos elementos que instruem os autos e em especial a manifestação do Prô-Minério às fls. 231/232 e 233, o parecer CJ-SCT-14/88 emitido pela Consultoria Jurídica e o pronunciamento do Assessor Técnico de Gabinete às fls. retro, os quais acolho. Decido rejeitar a multa prevista na Cláusula Oitava do contrato firmado em 12-3-87. Reti-Ratificado em 26-11-87, pelo atraso na entrega do 3.º relatório de andamento, uma vez que não acarretou nenhum prejuízo de ordem técnica ao projeto ou ao seu cronograma e nem a programação do Prô-Minério.

Retificações do D.O. de 9-1-88

Na Resolução SCT-1, de 8-1-88, leia-se: Wladimir Pereira Godo, Fábio Biscegli Jatene, ... artigo 17.º da mesma Resolução, a Comissão... Processo aperfeiçoado de fracionamento contínuo de uma corrente de sub-produtos de destilarias de álcool. Processo de fabricação de fosfato bicalcio para uso fertilizante a partir de ácido nítrico.

Esportes e Turismo

Secretário
Wagner Gonçalves Ross

COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Resumo de Contrato 3/88-CEB

Contratante — Coordenadoria de Esportes e Recreação. Contratada — Federação Paulista de Basketball. Objeto — Cessão do Ginásio Geraldo José de Almeida do Conjunto Desportivo Construção Vaz Guimarães, para a realização do Campeonato Adulto Feminino-Divisão Especial. Valor — 8% sobre a renda bruta, assegurados Cr\$ 5.000,00 por dia. Prazo — Dias 23 e 24-1-88. Autorização — Processo SET 3330/87.

Interior

Secretário
Uebe Rezek

FUNDAÇÃO PREFEITO FÁRIA LIMA — CEPAM
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comunicado FPFL 3/88

A Superintendência de Assistência Técnica da Fundação Prefeito Faria Lima — Cepam, por sua Gerência de Tributos, faz o presente comunicado em razão da publicação da Lei Complementar 57, de 18-12-87, no D.O.U. de 21-12-87, à página 22.077, que trouxe alterações à legislação da Microempresa (Lei Complementar 48/87).

Por esta razão, torna-se necessário o conhecimento, por parte das Prefeituras Municipais, de que o § 4.º do artigo 2.º, da Lei Complementar 48, de 10-12-84, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º —

§ 4.º — Para os efeitos previstos no § 3.º deste artigo, tomar-se-á por referência o valor da OTN vigente no mês de julho de cada ano, devendo a receita bruta anual ser apurada no período de janeiro a 31 de dezembro.

Observe-se que esta Lei Complementar entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 21-12-87, revogando-se as disposições em contrário.

As Prefeituras Municipais que seguiram na íntegra as disposições da Lei Complementar 48/84 e definiram em suas legislações a isenção do ISS dada às Microempresas, tomando-se por referência o valor da OTN vigente no mês de janeiro de cada ano, deverão alterá-las através de lei municipal, para a nova disposição dada pela Lei Complementar 57/87, tomando-se por referência a OTN vigente no mês de julho de cada ano.

Para maiores esclarecimentos, a Gerência de Tributos da Fundação FPFL — Cepam encontra-se à disposição dos interessados, pessoalmente ou pelo telefone 212-3144, ramais 383 e 390.

Comunicado FPFL 4/88

A Secretária do Interior, através da Fundação Prefeito Faria Lima — Cepam, fará realizar nos dias 2 e 3 de fevereiro do corrente, em Registro — SP, o curso Higiene e Segurança do Trabalho, destinado a servidores da Administração Pública Municipal e demais setores de interesse.

Os objetivos do curso são: Identificar conceitos de higiene e segurança do trabalho, assim como discutir normas para organizar e pôr em funcionamento a Cipa; reconhecer, através da Portaria 3.214, de 8-6-78, a importância da Cipa — Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e elaborar e organizar um modelo de Cipa, através de um relatório, de acordo com as informações recebidas.

A programação do curso desenvolver-se-á na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Registro — Selisul, à Rua São Francisco Xavier, 164 — Centro, das 9 às 17 horas, e será a seguinte:

Introdução à Higiene e Segurança do Trabalho — Atos e Condições Inseguras — Riscos Profissionais — Ferramentas Manuais — Medidas Preventivas — Organização e Funcionamento da Cipa — Currículo Básico para Curso destinado a membros da Cipa.

Inscrições — As inscrições devem ser feitas até 22-1, na Prefeitura Municipal de Registro, pelos telefones (0138) 21-1041 ou 21-1277, com Ronaldo.

Certificados — Serão conferidos certificados de frequência aos participantes presentes a, no mínimo, 75% das aulas.

Informações — Fundação Prefeito Faria Lima — Cepam, Superintendência de Recursos Humanos, Telefone (011) 212-3144, ramais 334 e 343, Telex (011) 83141 FUFL.

Negócios Metropolitanos

Secretário
Getúlio Hanashiro

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Chefe de Gabinete, de 13-1-88

Processo SNM-0392/87 - Himalaia Transportes Ltda - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 100/87. Inconformada com a decisão da Comissão de Transportes desta Pasta às fls. 21 - Deliberação 282/87, interpôs a empresa ora interessada recurso hierárquico a esta Chefia de Gabinete (fls. 23/27), pretendendo a sua reforma.

O apelo foi formulado dentro do prazo legal, e, corretamente endereçado, daí dele tomar conhecimento.

As preliminares levantadas foram, devidamente rebatidas pela Consultoria Jurídica desta Pasta às fls. 31/34 e 35/42, assim como na manifestação de seu ilustre Chefe às fls. 42 "in fine", a qual robusteceu, ainda mais, os pareceres acima mencionados.

No mérito nada há a ser reformado, consoante vem exposto no item 08 da fala de fls. 31/34.

Assim, mantenho a decisão recorrida.

Processo SNM-3345/87 - Viação São Camilo Ltda - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1592/87. Do recurso de fls. 16/19 tomo conhecimento, uma vez que foram observados os pressupostos à sua interposição.

Quanto às preliminares levantadas, rebatidas foram cabalmente, pela Consultoria Jurídica desta Pasta às fls. 25/32, 33 e 34/37. Quanto ao mérito, mantenho a decisão recorrida, no caso a Deliberação CT 298, anexada ao processo como fls. 14, vez que não trouxe a Recorrente aos autos, elementos que autorizem a sua reforma.

Processo SNM-1994/87 - Auto Ônibus Soamin Ltda - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 693/87. Tomo conhecimento do recurso hierárquico de fls. 21/24, uma vez que tempestivo, e corretamente dirigido.

As preliminares nele levantadas não devem ser acolhidas conforme vem demonstrado, à saciedade, nos pareceres apontados ao procedimento como fls. 28/35 e 36/39, pela Consultoria Jurídica desta Pasta.

Quanto ao mérito, decidido pelo improvimento, lastreando-me, para assim entender, nos pronunciamentos mencionados no parágrafo anterior.

Mantenho, assim, o decisório atacado, no caso a Deliberação CT 291/87 (fls. 19).

Processo SNM-3201/87 - Auto Ônibus Soamin Ltda - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1526/87. Manifestando sua inconformância com o pronunciamento da Comissão de Transportes que, através de decisório, substanciado na Deliberação CT nº 302 inacolheu sua defesa, interpôs a empresa ora interessada o recurso hierárquico de fls. 16/19, isto em tempo hábil, e corretamente dirigido.

Obedecido que foram os pressupostos legais, dele tomo conhecimento para decidir pelo seu improvimento calcando-me nas manifestações trazidas ao bojo deste processo pela Assessoria Jurídica às fls. 26/34 e 35/38. Mantenho, assim, a decisão atacada, devendo, por conseguinte, prosperar o A.I.I.M. de fls. 03, com agravo da reincidência, vez que o recurso o que se refere o subscritor da cota de fls. 22/23, foi improvido nesta instância recursal.

Processo SNM-6460/86 - Viação Tupã Ltda - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 738/86. Tomo conhecimento do recurso de fls. 23/25, uma vez que foi interposto dentro do prazo legal, e, corretamente endereçado. No mérito não há do provimento com alicerce nas manifestações da Consultoria Jurídica às fls. 29/36, 37, e 38/41, nas quais, inclusive, foram rebatidas as preliminares levantadas.

Mantenho, pois, a decisão atacada, no caso a Deliberação CT 293/86, devendo, por conseguinte, prosperar o A.I.I.M. nº 738/86, lavrado contra a empresa ora recorrida.

Processo SNM-3329/87 - Viação São Camilo Ltda - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1591/87. Interposto dentro do prazo legal, assim como corretamente endereçado, do recurso hierárquico de fls. 16/19 tomo conhecimento para decidir pelo improvimento, calcando-me, para assim entender, nas manifestações aos autos trazidos pela Consultoria Jurídica às fls. 25/32, 33 e 34/37, ocasião em que abordada foi tanto matéria relativa às preliminares arquivadas, como de mérito.

Assim, mantenho o decisório recorrido, no caso a Deliberação CT 297/87, encartada ao processo como fls. 14.

Despachos do Chefe de Gabinete de 14.01.88

Processo SNM-3196/87 - Auto Ônibus Soamin Ltda - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1520/87. Observada que foram as exigências legais à sua interposição do recurso de fls. 16/21 tomo conhecimento, para incoher as preliminares nele levantadas com lastro nas manifestações de fls. 25/32, 34/37, trazidas à colação pela Consultoria Jurídica.

Quanto ao mérito, outro entendimento não poderá ser adotado que não o de incoher o apelo, consoante citados pareceres nos quais me estribo, para assim decidir.

Mantenho, pois, a decisão atacada, no caso a Deliberação CT nº 304/87 (fls. 14).

Processo SNM-1810/87 - Viação Diadema Ltda - Recurso Interposto Contra Multas Especificadas, irresignada com a Deliberação nº 296 (fls. 24), que inacolheu sua defesa, recorre a interessada a esta instância (fls. 27/31) pretendendo sua reforma.